

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO PMI Nº 02/2024

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Montagem Industrial, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na reunião ordinária de 01/07/2024, em conformidade com o Art. 42 do Regimento Interno do Programa, **RESOLVE estabelecer os procedimentos para realização do exame de qualificação.**

1. O discente, com anuência dos professores orientador e coorientador (se houver), deverá submeter-se a um exame de qualificação em até 12 meses após o seu ingresso no Curso de Mestrado e em até 24 meses após o seu ingresso no Curso de Doutorado.
2. No caso do Mestrado, o exame de qualificação deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 2 (dois) outros professores (ou pesquisadores) doutores, podendo 1 (um) ser externo ao Programa.
3. No caso do Doutorado, o exame de qualificação deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 2 (dois) outros professores (ou pesquisadores) doutores, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo ao Programa.
4. O aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com a disponibilidade da banca, o formulário preenchido informando a data, o horário e o local do exame.
5. O documento para o exame de qualificação deverá seguir o padrão UFF de dissertações e teses contemplando os seguintes pontos:
 - 5.1. título da dissertação ou tese, nomes do discente, orientador e coorientador (se houver);
 - 5.2. introdução, contendo a motivação e os objetivos da pesquisa;
 - 5.3. revisão bibliográfica, contendo os estados da arte e da técnica (se aplicável);
 - 5.4. metodologia a ser empregada na solução do problema proposto;
 - 5.5. resultados preliminares (se houver);
 - 5.6. referências bibliográficas.
6. Ao término da avaliação, a banca examinadora redigirá uma ata, aprovando ou reprovando o discente no exame de qualificação.
7. No caso de reprovação, o discente terá direito à realização de outro exame de qualificação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do primeiro exame.
 - 7.1. Na ata deverá constar um parecer contendo as principais modificações a serem realizadas pelo discente.
 - 7.2. Um novo documento deverá ser elaborado pelo discente reprovado, com anuência dos professores orientador e coorientador (se houver).
8. O aluno terá sua matrícula cancelada: (a) quando reprovado no segundo exame de qualificação; (b) caso não solicite à secretaria do Programa o exame de qualificação dentro dos prazos estabelecidos.
9. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Niterói, 01 de julho de 2024.

Roger Matsumoto Moreira
Coordenador do PMI